

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.099**

PROJETO DE LEI 12.331, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que prevê, em órgão público municipal que realize atendimento presencial à população, servidor apto à comunicação em Libras.

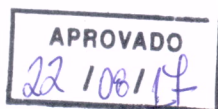
**PARECER**

Embora constitucional quanto à competência – que é municipal –, a proposta é maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade quanto à iniciativa – que é privativa do prefeito.

Com efeito, procedimentos funcionais são matéria de caráter estritamente administrativo e operacional. Aliás, ao manifestar-se nos autos e ilustrar seu pronunciamento com extratos de correlata jurisprudência, atesta-o a Procuradoria Jurídica, nestes termos: “Portanto, decisão sobre que todo órgão público municipal realize atendimento presencial à população, servidor apto à comunicação em Libras é da inerência da típica gestão ordinária da administração, cujas linhas mestras são reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo [*sic*].”

Em conclusão, quanto ao direito – ângulo de avaliação estabelecido no Regimento Interno para esta Comissão –, deste relator a proposta recebe voto contrário.

Sala das Comissões, 16-08-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA